TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**P R O C E S S O  T C – 04546/13**

*Administração direta estadual.* ***SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****.* ***Prestação de Contas Anual, exercício de 2012****. Regularidade com Ressalvas das contas prestadas pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias. Determinações à atual gestão, recomendação ao Governo do Estado e determinações à Auditoria.*

**ACÓRDÃO APL - TC -00366/17**

# 1. RELATÓRIO

1.01. Os autos do **Processo TC-04546/13** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** (PCA), relativa ao **exercício de 2012**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, sob a responsabilidade da ordenadora de despesa, Livânia Maria da Silva Farias, foram examinados pela **Auditoria deste Tribunal**, cujo **relatório** (fls. 621 a 644) observa, em **resumo:**

1.1.01. Apresentação da **PCA** no prazo legal em conformidade com a **Resolução Normativa TC nº. 08/04**.

1.1.02. A Secretaria da Administração (SEAD) possuía em **2012** as seguintes **unidades orçamentárias:** Gabinete do Secretário, Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Escola de Serviços Público do Estado da Paraíba, Companhia de Processamento de Dados da Paraíba e Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

1.1.03. A **Lei nº 9.658/12**, referente ao **Orçamento Anual Estadual** fixou a **despesa** para a Secretaria do Estado da Administração (gabinete do Secretário) no montante de **R$ 25.694.000,00** e de **R$ 104.920.460,00** para a unidade orçamentária – Recurso sob a Supervisão da Secretaria da Administração.

1.1.04. A **despesa total empenhada** pela Unidade Orçamentária da Administração Direta da Secretaria (Gabinete do Secretário) importou em **R$ 20.916.604,82** e **R$ 147.530.553,70** para a unidade orçamentária - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração.

1.1.05. Foram abertos **créditos adicionais** nas unidades orçamentárias em análise (19.101 - Gabinete do Secretário e 30.101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração), através de Decretos, no montante de **R$68.962.316,63**, todavia foram anuladas dotações já existentes na ordem de **R$ 19.829.809,70**, totalizando em **R$ 179.746.966,93** o montante de créditos autorizados.

1.1.06. Quanto aos **programas de trabalho**, tornou-se evidente a **falta de fidelidade** ao **planejamento estabelecido** para a Secretaria de Estado da Administração, bem como para os Encargos Gerais sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração, deixando de ser cumpridas metas estabelecidas em detrimento dos acréscimos de outras.

1.1.07. Quanto à **análise da despesa** constatou-se:

**1.1.07.1.** Foram **empenhados e pagos** o valor de **R$ 587.267,00**, diretamente pela unidade orçamentária 19.101 – Gabinete do Secretário da SEAD, sem absolutamente nenhuma informação sobre a execução dos serviços contratados.

**1.1.07.2.** Houve **aquisição** de **diversos equipamentos de informática** pela Secretaria de Estado da Administração (**R$ 261.250,00 e R$ 463.300,00**), a Auditoria detectou imprecisão no registro e controle nos citados bens.

**1.1.07.3.** **Deixaram de ser contabilizadas diversas despesas** realizadas pela Secretaria de Estado da Administração (190001), pagas em **2013** como DEA – Despesas de Exercícios Anteriores nos Encargos Gerais do Estado – Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças (300002), que totalizaram **R$5.340.211,50**, de acordo com o Anexo Eletrônico "DEA". Constata-se que estas despesas foram efetivamente realizadas e liquidadas em **2010, 2011 e 2012**, porém houve omissão dos seus empenhamentos no próprio exercício, não constando os seus respectivos registros nos restos a pagar, afrontando ao regime de competência da despesa governamental e contrariando o princípio do prévio empenho, arts. 35 e 60 da Lei nº 4.320/64, respectivamente.

**1.1.07.4.** Na Secretaria de Estado da Administração – 190001 foram inscritos em **restos a pagar** o valor de **R$ 915.348,66**, sendo **pago** o valor de **R$858.800,41** e **cancelado** o valor de **R$ 56.548,25** segundo informações do **SIAFI**.

**1.1.07.5.** Quanto à unidade gestora 300001 – Encargos Gerais do Estado – Sup. Secretaria do Estado da Administração verifica-se que foram inscritos em **restos a pagar** o valor de **R$ 13.711.377,20**, sendo **pago** o valor de **R$12.292.492,95** e **cancelado** o valor de **R$ 1.418.884,25** segundo informações do **SIAFI**.

**1.1.07.6.** **Deixaram de ser contabilizadas** como **restos a pagar** diversas despesas realizadas em **2012** no montante de **R$ 20.946.022,54**, que foram **empenhadas e pagas** em **2013** indevidamente, como despesas de exercícios anteriores na unidade gestora 300002 – Encargos Gerais do Estado – Sup. Secretaria do Estado das Finanças.

**1.1.07.7.** A Secretaria realizou **22 procedimentos licitatórios**, sendo 2 pregões presenciais, além de 3 inexigibilidades, 9 adesões a atas de registro de preço, bem como 12 dispensas de licitação.

**1.1.07.8.** Como **irregularidades** foram apontadas:

**1.1.07.8.1.** Imprecisão e falta de controle nas metas físicas programada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

**1.1.07.8.2.** Transposição de recursos entre Órgãos da Administração Direta, contrariando Princípio Constitucional, no valor de **R$ 587.267,00**.

**1.1.07.8.3.** Ineficácia no controle patrimonial da Administração Pública da Paraíba, função legal e primária da SEAD, gerando imprecisão na gestão dos bens do Estado, no valor de **R$ 2.014.000,00**.

**1.1.07.8.4.** Despesa executada com aquisição de software ainda não Ação de modernização e reforma de bem imóvel do Estado sem o correspondente projeto de expansão e economia de escala.

**1.1.07.8.5.** Descontrole nos gastos com aquisição com vale transportes, repassando-se integralmente a responsabilidade pelos registros à Divisão de Informática.

**1.1.07.8.6.** Aumento acima dos 20% nos gastos com energia elétrica no Estado, sem a devida justificativa técnica-financeira no Relatório Anual de Atividades.

**1.1.07.8.7.** Processo irregular de liquidação das faturas de energia elétrica, água e esgoto dos prédios-sede da administração pública do Estado, realizada de forma centralizada na SEAD.

**1.1.07.8.8.** Descumprimento de determinação constante no **Acórdão APL - TC - 00566/13**, referente à implantação de controles precisos nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto.

**1.1.07.8.9.** Aumento de quase 100% nos gastos com telefonia móvel no Estado, sem a devida justificativa técnica-financeira no Relatório Anual de Atividades.

**1.1.07.8.10.** Descumprimento de determinação constante no **Acórdão APL - TC - 00566/13**, referente à implantação de controles precisos nos gastos com telefonia e internet.

**1.1.07.8.11.** Descumprimento de determinação constante no **Acórdão APL - TC - 00566/13**, referente aos processos de desapropriações e locação de imóveis.

**1.1.07.8.12.** Aquisição de aeronave sem os aceitos provisórios e definitivos dados pela Comissão Examinadora, Fiscal do Contrato e Mecânico especializado.

**1.1.07.8.13.** Omissão de registros de despesas realizadas e liquidadas em **2012** pela Secretaria de Estado da Administração, pagas em **2013** como Despesas de Exercícios Anteriores nos Encargos Gerais do Estado – Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, atingindo o total de **R$ 5.340.211,50**.

**1.1.07.8.14.** Não comprovação de despesa, referente à aquisição do Sistema ERGON, expressamente registrada no Anexo Eletrônico "ERGON", em descumprimento de determinação estabelecida no **Acórdão AC2 TC nº 957/2012**, no valor de **R$ 5.423.000,00**.

**1.1.07.8.15.** Reincidência no descumprimento de diversas determinações contidas no **Acórdão APL - TC -00566/13**, relacionadas aos gastos com telefonia, combustíveis, desapropriações e locação de imóveis, dando causa à reprovação das contas sob análise, de acordo com o Art. 16, §1º da Lei Orgânica desta Corte.

01.02. **Notificada**, a Secretária Sra. Livânia Maria da Silva Farias apresentou **defesa**, analisada pelo **Órgão de Instrução deste Tribunal** que emitiu **relatório**, no qual entendeu **permanecerem inalteradas todas as irregularidades** apontadas inicialmente.

01.03. Encaminhados os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, este, no **Parecer nº. 00857/16**, da lavra da Procuradora ISABELLA BARBORA MARINHO FALCÃO, após exposição da fundamentação, opinou pela:

**01.03.1.** IRREGULARIDADE da prestação de contas de responsabilidade da Srª Livânia Maria da Silva Farias, titular da Secretaria de Estado da Administração durante o exercício de 2012;

**01.03.2.** APLICAÇÃO DE MULTA à mencionada gestora, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte- LC 18/93, em seu valor máximo, em face da transgressão a normas legais, conforme apontado;

**01.03.3.** RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado da Administração no sentido de zelar pela estrita observância das normas que norteiam a Administração Pública, bem como da lei 4320/64 e da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), além de se endossar todas as sugestões alinhavadas pelo Órgão Auditor quando da confecção do relatório inicial;

**01.03.4.** DETERMINAR à atual gestora da Secretária de Estado da Administração para implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto; implantar métodos de controle nos gastos com telefonia e internet; implantar métodos de controle eficiente mediante o acompanhamento dos processos de desapropriações e locação de imóveis.

**01.03.5.** REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, possa tomar as providências inerentes a sua competência.

**01.03.6.** INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INSPEÇÃO ESPECIAL com o fim de se analisar a execução do Contrato n.º 027/2005 celebrado entre o Estado da Paraíba por meio da SEAD e o IDGC e saber se os pagamentos efetuados encontram-se nos parâmetros de aceitabilidade em relação aos serviços efetivamente prestados pela contratada.

1.04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **com notificação dos interessados**.

## 2. VOTO DO RELATOR

Das **irregularidades** apontadas pelo **Órgão Técnico** na presente prestação de contas se fazem necessárias algumas **considerações**, a saber:

- Com relação à irregularidade concernente a **transposição de recurso entre Órgãos da Administração Direta**, contrariando princípio constitucional. Trata-se do **contrato nº 010/2011**, firmado entre a **Secretaria da Administração** e a empresa **"QUANTA CONSULTORIA"**, objetivando a execução de consultoria especializada no desenvolvimento de metodologias, estratégias para gestão, acompanhamento, monitoramento da execução de ações, objetos, contrapartidas solidárias e constituição de estrutura para apoio administrativo aos municípios paraibanos, no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba.

A **Auditoria** apontou como irregularidades a impossibilidade de fornecimento por parte da SEAD de informações sobre a execução dos serviços contratados, bem como a ocorrência de transposição de recursos entre a SEAD e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal/SEDAMÓ

Na **defesa** foi alegado em síntese que: A contratação da referida empresa de consultoria está sob a competência da SEAD, conforme disposto nos **incisos II e III, do art. 35, do Decreto nº 26.817/2006**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da SEAD:

> *Art. 35. À Gerência Executiva de Modernização da Gestão, compete:*
> *II - Orientar, coordenar, supervisionar e controlar a implantação de reformas administrativas e de programas de modernização da gestão, no âmbito do Poder Executivo;*
> *III - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que viabilizem a modernização da gestão estadual.*

Diz ainda o defendente que:

> O Estado da Paraíba aderiu ao Projeto de Modernização da Gestão em 2006, através do Contrato de Empréstimo nº 1.718/OC-BR e do Contrato de Repasse nº 11/2006, firmado entre o Governo Federal, a Caixa Econômica Federal e o Governo Estadual, e a partir destes instrumentos contratuais o Programa de Modernização da Gestão Pública dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, passou a constar nos PPA 2008/2011 e PPA 2011/2015, bem como na LOA 9.658/2012 e no QDD/2012 - Programa 5038.
> Dentre as várias características estruturais do PNAGE evidencia-se a transversalidade, a partir da qual a Coordenação do Projeto é da SEAD (Lei Estadual 8.186/07), mas as ações podem ser executadas por outros órgãos, de acordo com a competência de cada um deles. Tanto é assim que o termo COMPARTILHAMENTO usado no programa citado, engloba também o conceito de cooperação, haja vista a necessidade de serem atendidos os padrões de interoperabilidade estabelecidos na norma e-PING/PNAGE, que regulamenta os procedimentos relativos à utilização dos recursos.
> Partindo da idéia de cooperação e observando os critérios de interoperabilidade determinados pelo PNAGE, entende-se como justificado o fato de a contratação da empresa Quanta Consultoria, Projetos e Editora LTDA ter sido realizada pela SEAD, e a execução dos serviços ocorridos na SEDAM, principalmente em se tratando do Componente 1 do PNAGE, no qual foi inserida tal contratação e que diz respeito a ações

que visam o "Fortalecimento da Capacidade de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, que integra o Programa Nacional de Modernização da Gestão dos Estados e do Distrito Federal/PNAGE".

No presente caso, não vislumbro ter ocorrido transposição de recurso, visto que a despesa foi empenhada e paga (**R$ 587.267,00**), diretamente pela unidade orçamentária 19.101 – Gabinete do Secretário da SEAD. A transposição se caracteriza quando é feita "a movimentação de saldos orçamentários em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta**"**, o que não ocorreu no caso em análise. Os serviços foram executados e atestados pelo Secretário da SEDAM, cuja secretaria possui finalidade que se coaduna com o objeto do contrato realizado. Todavia, a falha consiste na ausência de formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a SEAD e a SEDAM, cabendo **determinação ao gestor** para em casos futuros realizar referido termo.

- Quanto ao **processo irregular de liquidação das faturas de energia elétrica, água e esgoto dos prédios da administração pública do Estado, realizados de forma centralizada na SEAD**. Este pagamento, como bem observou o **Órgão Ministerial**, **"***se dá com o envio de listagens, contendo as matrículas, endereços e consumo realizado. Ocorre que os atestos das contas são todos realizados por funcionários da Secretaria da Administração, o que, sob o ponto de vista da Auditoria, inviabiliza uma efetiva liquidação da despesa. Não vejo que efetivamente inviabilize. O atesto pode-se dar mediante a fatura enviada pelas empresas e, não havendo comunicação dos órgãos consumidores, não há razão por que duvidar do conteúdo da fatura***"**. Acompanho, portanto, o entendimento do Ministério Público de Contas, **afastando a eiva** apontada pela **Auditoria**.

- No tocante a **omissão de registros de despesas realizadas e liquidadas em 2012 pela Secretaria de Estado da Administração, pagas em 2013 como Despesas de Exercícios Anteriores nos Encargos Gerais do Estado – Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, no total de R$ 5.340.211,50**. Deste total **R$ 4.975.865,50** referem-se a parcelamento de dívidas feita em **2010** com Telemar, Energisa e Banco do Brasil, bem como Indenizações de férias, 13º e salários de Ex-servidores que prestaram serviços ao estado e foram exonerados, cuja responsabilidade recai sobre o ordenador da despesa do exercício anterior, cabendo a questão ser passível de **determinação à atual gestão** no sentido de maior controle no processamento e pagamento de despesas que tenham origem em casos específicos e que requeiram reconhecimento da autoridade competente para pagamento em exercício diferente da competência da despesa pública.

- Com relação à **reincidência no descumprimento de diversas determinações contidas no Acórdão APL - TC -00566/13, relacionadas aos gastos com telefonia, combustíveis, desapropriações e locação de imóveis.** É necessário considerar que o exercício em análise é o de **2012**, portanto, anterior ao **Acórdão APL 566/13**, assim, **não se pode falar em descumprimento do Acórdão**, devendo nesta oportunidade reforçar a **determinação** anterior, no sentido de implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto.

- Quanto à irregularidade apontada acerca da **contratação de serviços de engenharia e arquitetura da empresa Martins Lucena Arquitetura com vistas à reforma da fachada e ambientes internos do edifício sede da SEAD**. O fundamento da **Auditoria** é que o Centro Administrativo do Governo do Estado é composto por diversos prédios-sede, todos com a mesma estrutura física e arquitetônica, devendo a modernização ser de todos os prédios.

Considerando ser necessária a uniformidade da fachada dos prédios do centro administrativos, cabe **recomendação ao Governador do Estado** que eventual reforma que altere a fachada dos prédios do centro administrativo seja feita de forma uniforme em todos os prédios com a mesma estrutura.

- No que diz respeito à **despesa executada com aquisição de software ainda não utilizado pela Secretaria, no valor de R$ 19.992,00**. A **defesa** fez as seguintes alegações: a licença de uso do "Scriptcase" serve para o desenvolvimento de aplicações pela própria SEAD que vem desenvolvendo os seguintes programas:

  **1)** Folha de Locação de Imóveis para a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais – DERLOP;
  **2)** Sistema de faturamento de locação de Veículos para acompanhamento da Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos – GECAD;
  **3)** Sistema de gerenciamento em Perícia Médica, em produção, a ser utilizado pela Gerência Central de Perícia Médica - GCPM;
  **4)** Sistema de controle de bens imóveis, ainda em produção, visando contribuir com o controle patrimonial da Administração Pública, realizado pela Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais – DERLOP, setor finalístico;
  **5)** Sistema de acompanhamento da progressão horizontal, sendo utilizado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos - DEREH;
  **6)** Sistema de vale transporte, feito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTECI) para auxiliar no controle da aquisição e fornecimento dos mesmos aos beneficiários, por parte da Diretoria Executiva de Recursos Humanos – DEREH, em fase de aperfeiçoamento;
  **7)** Emissão de comprovante de pagamento das indiretas pela internet, realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTECI;
  **8)** Ainda na fase de implantação, porém já concluídos os sistemas de controle das faturas de energia e água, a serem utilizados pela Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos – GECAD;
  **9)** Ainda está na fase de desenvolvimento com a ferramenta "scripcase", o programa para controle de chegada e saída de documentos e processos a ser usado pelo setor de Protocolo.

  Para a **Auditoria**, a utilização do termo "vem desenvolvendo" é a confissão de que não houve uso do software. O **Relator** acompanha o entendimento do **Órgão Ministerial** de que, sendo o "Scriptcase" um software para desenvolver aplicações, todos os pontos acima expostos são usos do software, **não havendo, portanto, a irregularidade**.

- No que respeito à **imprecisão e falta de controle nas metas físicas programadas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa; transposição de recursos entre órgãos da Administração Direta**. Cabe **determinação à SEAD** para que programe as metas físicas contidas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, para os próximos exercícios financeiros, de forma a atender às reais necessidades, possibilidades e funções legais da Secretaria.

- Quanto ao **descontrole nos gastos com aquisição com vale transportes, repassando-se integralmente a responsabilidade pelos registros à Divisão de Informática.** Cabe **determinação a SEAD** para implantação de uma interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transporte.

- Concernente aos **processos de desapropriação de imóveis sem o devido controle sistêmico.** Cabe **determinação à SEAD** para que realize a implantação de uma interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias, bem como instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com vistas à análise integral e minuciosa dos gastos com desapropriação e locação de imóveis.

- No que diz respeito à **aquisição de aeronave sem os aceitos provisórios e definitivos dados pela Comissão Examinadora, Fiscal do Contrato e Mecânico especializado**. Por trata-se de despesa realizada no **exercício 2013**, cabe **determinação à Auditoria** para apuração minuciosa quando da fiscalização do **referido exercício**, da execução da despesa realizada por ocasião da **Nota de Empenho Nº 02554/13**.

- Sobre a **ineficácia no controle patrimonial da Administração Pública da Paraíba.** Considerando que a despesa no valor de **R$ 2.014.000,00**, objetivando a contratação da empresa Link Data Informática, refere-se ao **exercício de 2013**, cabe **determinação à Auditoria** para examinar junto à **Prestação de Contas** do **exercício de 2013** a liquidação da referida despesa.

- Concernente a **não comprovação de despesa referente à aquisição do Sistema ERGON, expressamente registrada no Anexo Eletrônico "ERGON", em descumprimento à determinação estabelecida no Acórdão AC2 TC nº 957/2012**. Observa-se que o referido Acórdão julgou regular, com ressalvas, o Pregão Presencial nº 207/07 e a Ata de Registro de Preços nº 104/07, realizados pela Secretaria de Estado da Administração, homologada pelo ex-secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para formação do Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de licença de softwares, tendo sido vencedora a empresa Unimix Tecnologia Ltda., no valor total de **R$ 1.052.150,00**; e recomendou à **Auditoria**, quando do exame da PCA da SEAD, **exercício de 2011**, que verificasse como se encontra o funcionamento da plataforma ERGON (Sistema de Recursos Humanos) e do Sistema de Gerenciamento de Bancos de Dados fornecido pela fabricante Oracle.

Considerando trata-se de despesa efetuada em gestão anterior à analisada **determina-se formalização de processo de inspeção especial** com o fim de se analisar a execução do **Contrato n.º 027/2005** celebrado entre o Estado da Paraíba por meio da SEAD e o IDGC e saber se os pagamentos efetuados encontram-se nos parâmetros de aceitabilidade em relação aos serviços efetivamente prestados pela contratada.

Ante o exposto, o **Relator vota** pela:

- REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas prestadas, pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, referente ao exercício de 2012;
- DETERMINAÇÃO à atual gestão da Secretária de Estado da Administração para:
  - **a)** Formalizar Termo de Cooperação Técnica entre a SEAD e SEDAM no caso de execução de ações que se coadunem com as competências das respectivas secretarias.
  - **b)** Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto.
  - **c)** Programar as metas físicas contidas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, para os próximos exercícios financeiros, de forma a atender às reais necessidades, possibilidades e funções legais da Secretaria.
  - **d)** Implantar de interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transporte.
  - **e)** Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias.
  - **f)** Realizar maior controle no processamento e pagamento de despesas que tenham origem em casos específicos e que requeiram reconhecimento da autoridade competente para pagamento em exercício diferente da competência da despesa pública.
- RECOMENDAÇÃO ao Governador do Estado que eventual reforma que altere a fachada dos prédios do centro administrativo seja feita de forma uniforme em todos os prédios com a mesma estrutura;
- DETERMINAÇÃO para instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com vistas à análise integral e minuciosa dos gastos com desapropriação e locação de imóveis;
- DETERMINAÇÃO para instauração de processo de inspeção especial com o fim de se analisar a execução do Contrato n.º 027/2005 celebrado entre o Estado da Paraíba por meio da SEAD e o IDGC, verificando se os pagamentos efetuados encontram-se nos parâmetros de aceitabilidade em relação aos serviços efetivamente prestados pela contratada;

- DETERMINAÇÃO à Auditoria para analisar na Prestação de Contas do exercício de 2013: **a)** a execução da despesa realizada por ocasião da Nota de Empenho Nº 02554/13, referente à aquisição de aeronave sem os aceitos provisórios e definitivos dados pela Comissão Examinadora, Fiscal do Contrato e Mecânico especializado; **b)** a liquidação da despesa (nota de empenho 04779/13), no valor de R$ 2.014.000,00, referente à contratação da empresa Link Data Informática, objetivando a implantação de diversos sistemas, todos visando à automatização e integração dos processos de controle patrimonial, no âmbito da administração direta e indireta;

- ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria para acompanhamento da gestão.

## 3. DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04546/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

***I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas, pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, referente ao exercício de 2012;***

***II. DETERMINAR à atual gestão da Secretária de Estado da Administração para:***

***a) Formalizar Termo de Cooperação Técnica entre a SEAD e SEDAM no caso de execução de ações que se coadunem com as competências das respectivas secretarias;***

***b) Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto;***

***c) Programar as metas físicas contidas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, para os próximos exercícios financeiros, de forma a atender às reais necessidades, possibilidades e funções legais da Secretaria;***

***d) Implantar de interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais - controlar de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transporte;***

***e) Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias;***

***f) Realizar maior controle no processamento e pagamento de despesas que tenham origem em casos específicos e que requeiram reconhecimento da autoridade competente para pagamento em exercício diferente da competência da despesa pública.***

***III. RECOMENDAR ao Governador do Estado que eventual reforma que altere a fachada dos prédios do centro administrativo seja feita de forma uniforme em todos os prédios com a mesma estrutura;***

***IV. DETERMINAR a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com vistas à análise integral e minuciosa dos gastos com desapropriação e locação de imóveis;***

***V.*** ***DETERMINAR a instauração de processo de inspeção especial com o fim de se analisar a execução do Contrato n.º 027/2005 celebrado entre o Estado da Paraíba por meio da SEAD e o IDGC, verificando se os pagamentos efetuados encontram-se nos parâmetros de aceitabilidade em relação aos serviços efetivamente prestados pela contratada;***

***VI.*** ***DETERMINAR à Auditoria para analisar na Prestação de Contas do exercício de 2013: a) a execução da despesa realizada por ocasião da Nota de Empenho Nº 02554/13, referente à aquisição de aeronave sem os aceitos provisórios e definitivos dados pela Comissão Examinadora, Fiscal do Contrato e Mecânico especializado; b) a liquidação da despesa (nota de empenho 04779/13), no valor de R$ 2.014.000,00, referente à contratação da empresa Link Data Informática, objetivando a implantação de diversos sistemas, todos visando à automatização e integração dos processos de controle patrimonial, no âmbito da administração direta e indireta;***

***VII.*** ***ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria para acompanhamento da gestão.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*
*Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.*
*João Pessoa, 28 de junho de 2017*

_____
*Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente*

_____
*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

_____
*Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 29 de Junho de 2017 às 07:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2017 às 15:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2017 às 16:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**
PROCURADOR(A) GERAL